LEI Nº 884/83

Autoriza aquisição de veículo para uso do Prefeito Municipal.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, na forma da lei, um veículo de passeio para uso do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior não poderá ser superior a Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento para o corrente exercício.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São Francisco(MG), 25 de fevereiro de 1.983

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
S. FRANCISCO - MINAS
Registrado a fls. n.º 1v/2
do livro Reg. Leis nº 37
em 25/fev/83
ASS. DO ENCARREGADO